



MENSAGEM Nº 090/2019.

Imbituba, 06 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Desafeta Bem Público e Autoriza o uso de bem público por Pessoa Jurídica de Direito Privado, e dá outras providências.

Solicitar a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 5.126/2019, que foi exposto pela mensagem nº 034/2019, que trata do mesmo Projeto de Lei exposto nesta mensagem.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

**Rosenvaldo da Silva Júnior**

Prefeito

**PROJETO DE LEI 5.165 /2019**

Anexo à Mensagem nº 090/2019, de 06 de setembro de 2019.

Desafeta bem público e Autoriza o uso de bem público por Pessoa Jurídica de Direito Privado, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do vínculo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando a figurar nos patrimônios comuns do Poder Executivo Municipal, o imóvel descrito como uma área de 15.888,40m<sup>2</sup>, parte integrante de uma área maior, na localidade de Ribanceira, Município de Imbituba, estado de Santa Catarina, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, matrícula nº 15.061, Livro nº 3-N, folhas 010.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, à permissão de uso do bem público, que será pelo prazo de 2 (dois) anos, à Associação de Escoteiros Evolucionários, com sede na cidade de Imbituba, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.358.278/0001-09;

**Parágrafo único:** A permissão de uso poderá ser prorrogada por igual prazo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 06 de setembro de 2019.

**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTº DE PATRIMÔNIO

---

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E  
ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS EVOLUCIONÁRIOS.**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Ernani Coutrin, 601, Centro, Imbituba – SC, neste ato representado pelo Sr. **Rosivaldo da Silva Junior**, Prefeito Municipal de Imbituba, denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **Associação de Escoteiros Evolucionários**, CNPJ: 18.358.278/0001-09, neste ato representado pelo sua Presidenta Patrícia Martins Rodrigues Gonçalves denominado **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si, certo e ajustado, o seguinte **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BASES LEGAIS**

O presente termo fundamenta-se no Art. 15, XIV; 22; 26, §4º; 32, I, f e 93, VII, da Lei Orgânica do Município, o DECRETO PMI nº 041, de 11 de abril de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como finalidade específica a Permissão de Uso do Imóvel Público descrito como uma área de 15.888,40 m<sup>2</sup> onde funcionava a antiga Escola Municipal Darci Pereira Espindola com uma área construída de 68,34 M<sup>2</sup>, na localidade de Ribanceira neste município de Imbituba, estado de Santa Catarina, com Registro no Cartório de Imóveis de Laguna, matrícula nº 15.061, livro nº 3-N, folhas 010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**



3.1. A utilização dos espaços públicos objeto da Clausula 2ª será exclusiva para a finalidade descrita neste Termo.

3.2. Fica vedada a cessão de terceiros dos espaços públicos permitidos, bem como a destinação para outra finalidade diversa da estabelecida na Clausula 2ª e 3ª deste Termo.

3.3. Não poderá a **PERMISSIONÁRIA** usar os bens de que trata este Termo para propaganda de cunho político e religioso.

3.4. A responsabilidade por danos a terceiros e ao Patrimônio Público é exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.

3.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação do extrato de Permissão de Uso de Bens Públicos no órgão publicidade oficial do município.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**

5.1 O **PERMITENTE** poderá revogar a permissão objeto deste Termo, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

5.2 No caso de revogação da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir os bens públicos imediatamente após edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob seu uso, a zelar pelo seu bom estado de conservação, conforme já estabelecido na Cláusula 3ª.

5.3 A revogação desta permissão não importa em direito da **PERMISSIONÁRIA** a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas nos bens.

#### **CLAUSULA SEXTA – ENCARGOS DO IMÓVEL:**

5.1 Os tributos e emolumentos, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo ou de sua execução, serão de única e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**;

5.2 A **PERMISSIONÁRIA** manterá às suas expensas, durante o prazo de vigência deste termo, todos os seguros obrigatórios ao bem cedido ao uso, suportando os ônus incidentes, bem como todos os tributos e todas as penalidades que venham a incluir sobre tal bem;



5.3 A **PERMISSIONÁRIA** arcará com todos os custos de manutenção, bem como, os de: água, luz, gás, telefone e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o imóvel cedido ao uso, a partir da vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Imbituba – SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Imbituba - SC, 02 de setembro de 2019.

**ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR**

Prefeito

**PATRICIA MARTINS RODRIGUES GONÇALVES**

Associação de Escoteiros Evolucionários

Testemunhas